



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO Nº 14 /11

Processo Administrativo nº 10/10/32.965

Interessado: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Modalidade: Pregão Presencial nº 229/10

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JUSTI E MAIAN LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.030.161/0001-89, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos, equipamentos e componentes das piscinas sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com fornecimento de peças, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Projeto Básico e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser executados em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da "Ordem de Início dos Serviços", emitida pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, após a assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, até o limite legal estabelecido na Lei 8666/93 e suas alterações.

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, fará jus a CONTRATADA ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	PEÇAS				
1	Adaptador 85 mm.	3	pç	12,00	36,00
2	Adaptador pvc 50 mm.	3	pç	1,80	5,40
3	Adaptador pvc 75 mm.	3	pç	8,04	24,12
4	Alavanca para filtro 250 kg.	3	pç	18,00	54,00
5	Alavanca para filtro 500 kgs.	3	pç	26,00	78,00
6	Anel o-ring alavanca para filtro 250 kg.	3	pç	6,00	18,00
7	Anel o-ring alavanca para filtro 500 kgs.	3	pç	6,00	18,00
8	Anel o-ring tampa da cabeça para filtro 250 kg.	3	pç	6,00	18,00
9	Anel o-ring tampa da cabeça para filtro 500 kgs.	3	pç	6,00	18,00
10	Anel vedação cabeça de válvula para filtro 250 kg.	3	pç	6,00	18,00
11	Anel vedação cabeça de válvula para filtro 500 kgs.	3	pç	56,00	168,00
12	Aquecedor 180.000 BTUs	1	pç	22.000,00	22.000,00
13	Areia para filtro 1,5 ton.	6.000	kg	0,40	2.400,00
14	Areia para filtro 2.000 kg.	4.000	kg	0,40	1.600,00
15	Areia para filtro 250 kg.	4.000	kg	0,40	1.600,00
16	Areia para filtro 500 kg.	4000	kg	0,40	1.600,00
17	Bóia elétrica	3	pç	28,00	84,00
18	Bomba 1,5 c.v.	1	pç	727,00	727,00
19	Bomba 10 c.v.	1	pç	3.000,00	3.000,00
20	Bomba 15 c.v.	1	pç	3.640,00	3.640,00
21	Bomba 2 c.v. multiestágio	1	pç	780,00	780,00
22	Bomba 3 c.v.	3	pç	870,00	2.610,00
23	Bomba 7,5 c.v.	1	pç	2.440,00	2.440,00
24	Bomba água servida 3 c.v.	1	pç	2.065,00	2.065,00
25	Braquete intermediário para bomba 3 c.v.	3	pç	59,00	177,00
26	Braquete intermediário para bomba de 1,5 c.v.	3	pç	39,00	117,00
27	Braquete para bomba 1,5 c.v.	3	pç	15,00	45,00
28	Braquete para bomba 3 c.v.	3	pç	18,00	54,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

29	Câmara hidráulica para bomba 10 c.v.	1	pç	859,00	859,00
30	Câmara Hidráulica para bomba 15 c.v.	1	pç	859,00	859,00
31	Câmara hidráulica para bomba 7,5 c.v.	1	pç	859,00	859,00
32	Capacitor 540 mF para bomba 1,5 c.v.	3	pç	8,00	24,00
33	Centrífuga para bomba 1,5 c.v.	3	pç	4,00	12,00
34	Cesto pré-filtro para bomba 1,5 c.v.	3	pç	15,00	45,00
35	Cesto pré-filtro para bomba 3 c.v.	3	pç	19,00	57,00
36	Compressor 5 c.v.	1	pç	2.000,00	2.000,00
37	Condensador para aquecedor de 180.000 BTUs	1	pç	2.500,00	2.500,00
38	Corpo de sucção para bomba 1,5 c.v.	1	pç	70,00	70,00
39	Corpo de sucção para bomba 10 c.v.	1	pç	859,00	859,00
40	Corpo de sucção para bomba 15 c.v.	1	pç	859,00	859,00
41	Corpo de sucção para bomba 3 c.v.	3	pç	70,00	210,00
42	Corpo de sucção para bomba 7,5 c.v.	1	pç	859,00	859,00
43	Cotovelo 110 mm.	3	pç	96,00	288,00
44	Cotovelo 160 mm.	3	pç	105,00	315,00
45	Cotovelo 2"	3	pç	22,00	66,00
46	Cotovelo 3" galvanizado	3	pç	59,00	177,00
47	Cotovelo 45 x 50 mm.	3	pç	3,00	9,00
48	Cotovelo 90 x 1 1/4"	3	pç	10,00	30,00
49	Cotovelo 90 x 160 mm	3	pç	105,00	315,00
50	Cotovelo 90 x 3"	3	pç	59,00	177,00
51	Cotovelo 90 x 50 mm.	3	pç	3,00	9,00
52	Cotovelo 90 x 60 mm.	3	pç	11,00	33,00
53	Cotovelo 90 x 75 mm.	3	pç	36,00	108,00
54	Cotovelo 90 x 85 mm.	3	pç	41,00	123,00
55	Desviador inferior para filtro 1,5 ton.	1	pç	150,00	150,00
56	Desviador inferior para filtro 2.000 kgs.	1	pç	160,00	160,00
57	Desviador inferior para filtro 250 kg.	1	pç	80,00	80,00
58	Desviador inferior para filtro 500 kgs.	1	pç	160,00	160,00
59	Desviador interno de bronze para bomba 3 c.v.	1	pç	190,00	190,00
60	Desviador superior para filtro 250 kg.	3	pç	50,00	150,00
61	Desviador superior para filtro 500 kgs.	3	pç	150,00	450,00
62	Disjuntor bi 20 A	3	pç	24,00	72,00
63	Disjuntor bi 25 A	3	pç	24,00	72,00
64	Disjuntor tri 20 A	3	pç	32,00	96,00
65	Disjuntor tri 25 A	3	pç	32,00	96,00
66	Disjuntor tri 30 A	3	pç	32,00	96,00
67	Eixo 1,5 c.v.	3	pç	30,00	90,00
68	Eixo 3 c.v. para bomba água servida 3 c.v.	3	pç	60,00	180,00
69	Eixo sextavado 2 c.v. 12 estágios	1	pç	200,00	200,00
70	Estágio bomba 2 c.v.	1	pç	87,00	87,00
71	Filtro 1,5 ton.	1	pç	10.000,00	10.000,00
72	Filtro 2.000 Kgs.	1	pç	15.000,00	15.000,00
73	Filtro 250 kg.	3	pç	1.500,00	4.500,00
74	Filtro 500 kg.	1	pç	7.000,00	7.000,00
75	Fio 4 mm.	120	mt.	1,00	120,00
76	Flange 160 mm.	3	pç	90,00	270,00
77	Flange 40 mm.	3	pç	11,00	33,00
78	Inferior cabeça de válvula para filtro 250 kg.	1	pç	100,00	100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

79	Inferior cabeça de válvula para filtro 500 kgs.	1	pç	300,00	300,00
80	Luva 2" galvanizado	3	pç	16,00	48,00
81	Manômetro para filtro 250 kg.	3	pç	8,00	24,00
82	Manômetro para filtro 500 kgs.	3	pç	8,00	24,00
83	Pé-de-galinha para filtro 1,5 ton.	1	pç	732,00	732,00
84	Pé-de-galinha para filtro 2.000 kgs.	1	pç	900,00	900,00
85	Pé-de-galinha para filtro 250 kg.	3	pç	122,00	366,00
86	Pé-de-galinha para filtro 500 kgs.	1	pç	244,00	244,00
87	Pino alavanca para filtro 250 kg.	1	pç	1,00	1,00
88	Pino alavanca para filtro 500 kgs.	3	pç	1,00	3,00
89	Platinado para bomba 1,5 c.v.	3	pç	10,00	30,00
90	Porca tampa para bomba 1,5 c.v.	3	pç	30,00	90,00
91	Radiador tipo colméia para aquecedor de 180.000 BTUs	1	pç	2.500,00	2.500,00
92	Rebobinamento 1,5 c.v. mono	3	pç	206,00	618,00
93	Rebobinamento 2 c.v. mono	3	pç	260,00	780,00
94	Rebobinamento 3 c.v. tri para bomba água servida 3 c.v.	3	pç	282,00	846,00
95	Rebobinamento motor para bomba 1,5 c.v.	3	pç	225,00	675,00
96	Rebobinamento motor para bomba 3 c.v.	3	pç	282,00	846,00
97	Rebobinamento para bomba 10 c.v.	3	pç	603,00	1.809,00
98	Rebobinamento para bomba 15 c.v.	3	pç	755,00	2.265,00
99	Rebobinamento para bomba 7,5 c.v.	3	pç	467,00	1.401,00
100	Redução 110 x 60 mm.	3	pç	13,00	39,00
101	Redução 60 x 50 mm.	3	pç	3,00	9,00
102	Redução 85 x 60 mm.	3	pç	8,00	24,00
103	Registro 1 1/4"	3	pç	26,00	78,00
104	Registro 1,5 "	3	pç	31,00	93,00
105	Registro 150 mm. flange	1	pç	1.000,00	1.000,00
106	Registro 160 mm. flange	1	pç	1.050,00	1.050,00
107	Registro 2,5"	3	pç	123,00	369,00
108	Registro 2"	3	pç	60,00	180,00
109	Registro 250 mm. flange	1	pç	2.000,00	2.000,00
110	Registro 3"	3	pç	190,00	570,00
111	Registro 4"	3	pç	316,00	948,00
112	Registro 75 mm. flange	1	pç	700,00	700,00
113	Registro 85 mm.	3	pç	187,00	561,00
114	Registro VS 50 mm.	3	pç	13,00	39,00
115	Registro VS 60 mm.	3	pç	40,00	120,00
116	Rotor 3 c.v. para bomba água servida 3 c.v.	3	pç	140,00	420,00
117	Rotor para bomba 1,5 c.v.	3	pç	22,00	66,00
118	Rotor para bomba 10 c.v.	3	pç	182,00	546,00
119	Rotor para bomba 15 c.v.	3	pç	182,00	546,00
120	Rotor para bomba 2 c.v.	3	pç	42,00	126,00
121	Rotor para bomba 3 c.v.	3	pç	48,00	144,00
122	Rotor para bomba 7,5 c.v.	3	pç	182,00	546,00
123	Selo mecânico para bomba 1,5 c.v.	3	pç	6,00	18,00
124	Selo mecânico para bomba 10 c.v.	3	pç	6,00	18,00
125	Selo mecânico para bomba 15 c.v.	3	pç	16,00	48,00
126	Selo mecânico para bomba 2 c.v. multiestágio	3	pç	6,00	18,00
127	Selo mecânico para bomba 3 c.v.	3	pç	6,00	18,00
128	Selo mecânico para bomba 7,5 c.v.	3	pç	9,00	27,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

129	Selo mecânico para bomba água servida 3 c.v.	3	pç	6,00	18,00
130	Tampa cabeça de válvula para filtro 250 kg.	3	pç	68,00	204,00
131	Tampa cabeça de válvula para filtro 500 kgs.	3	pç	242,00	726,00
132	Tampa para bomba 1,5 c.v.	3	pç	20,00	60,00
133	Tampa para bomba 3 c.v.	3	pç	20,00	60,00
134	Tanque aço carbono para filtro 1,5 ton.	1	pç	10.000,00	10.000,00
135	Tanque aço carbono para filtro 2.000 kgs.	1	pç	15.000,00	15.000,00
136	Tanque aço carbono para filtro 500 kgs.	1	pç	7.000,00	7.000,00
137	Tanque de polietileno para filtro 250 kg.	3	pç	1.000,00	3.000,00
138	TE 110 mm.	3	pç	70,00	210,00
139	TE 160 mm.	3	pç	105,00	315,00
140	TE 50 mm.	3	pç	4,50	13,50
141	TE 75 mm.	3	pç	24,00	72,00
142	TE 85 mm.	3	pç	37,65	112,95
143	Tubo 40 mm.	3	mt.	5,75	17,25
144	União 2 1/2"	3	pç	87,60	262,80
145	União 2" galvanizado	3	pç	58,40	175,20
146	União 3"	3	pç	128,20	384,60
147	União 60 mm.	3	pç	29,16	87,48
148	União 85 mm.	3	pç	90,00	270,00
149	União PVC 50 mm.	3	pç	12,50	37,50
150	Válvula retenção horizontal 1 1/4"	3	pç	61,80	185,40
151	Válvula retenção vertical 1 1/4"	3	pç	42,00	126,00
152	Válvula retenção vertical 2 1/2"	3	pç	123,00	369,00
153	Ventoinha 1 c.v.	3	pç	15,00	45,00
2	SERVIÇO				
2.1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva				154.956,80

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global estimado de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), sendo o valor total estimado de R\$ 154.956,80 (cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos) para prestação dos serviços de instalação e manutenção corretiva, e o valor total estimado de R\$ 160.043,20 (cento e sessenta mil, quarenta e três reais e vinte centavos) para fornecimento de peça(s) de reposição.

4.3. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

5.1 – As despesas referentes ao presente Contrato no valor estimado de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos:

22.110.04.122.1009.4188.221001.01.01.100.000.339030

22.110.04.122.1009.4188.221001.01.01.100.000.339039, conforme fls.60.

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. O preço mensal constante deste contrato poderá ser reajustado após o período de 12 meses, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, de acordo com o seguinte:

$$PR = P_0 \times (\text{variação acumulada do IPCA}_1 \text{ até o IPCA}_{12})$$

Onde:

PR = Preço mensal reajustado;

P_0 = Preço mensal vigente;

IPCA - Índice Geral = Índice de Preços ao Consumidor Amplo - Índice Geral, publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

$IPCA_1$ = Índice do mês da data da apresentação das propostas;

$IPCA_{12}$ = Índice do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6.2. A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pela CONTRATANTE, sob amparo do que prescreve o Art. 65 da lei 8.666/93, dependerá de comprovação, pela CONTRATADA, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

6.2.1. A autorização de revisão do(s) preço(s) contratado(s) dependerá de aprovação pela CONTRATANTE, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da CONTRATANTE, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

6.2.2. Enquanto as solicitações de revisão do(s) preço(s) contratado(s) estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados ao(s) preço(s) vigente(s).

6.2.3. A CONTRATANTE, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com o(s) preço(s) revisado(s) e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da CONTRATANTE, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6.2.4. Na hipótese de solicitação de revisão dos preços contratados pela CONTRATANTE, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

SÉTIMA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

7.1. A CONTRATADA apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 15.750,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta reais), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, recolhida junto à Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do item 15 do edital do Pregão Presencial nº 229/10.

7.2. A garantia total será retida se a CONTRATADA der causa ao desfazimento do Contrato, para que o CONTRATANTE possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

7.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

7.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral, dirigido à Secretaria Gestora que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos ouvindo-se previamente o órgão Gestor.

OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

8.1. A condição de pagamento será de 10 (dez) dias fora a dezena, após aprovação da fatura pelo Departamento Administrativo - Coordenadoria Setorial de Infraestrutura Esportiva, que somente será emitida após efetiva prestação dos serviços;

8.2. A fatura não aprovada pelo Departamento Administrativo- Coordenadoria Setorial de Infraestrutura Esportiva será devolvida à empresa responsável pela manutenção para as devidas correções e com as informações que motivaram a sua rejeição, contando o prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para sua a reapresentação;

8.3. A devolução da fatura não aprovada pelo Departamento Administrativo - Coordenadoria Setorial de Infraestrutura Esportiva em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa vencedora suspenda a execução dos serviços.

NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços em conformidade com o estabelecido no Anexo I - Projeto Básico;

9.2. Fornecer todas as peças, sempre que necessário, e mão - de - obra utilizada para a efetivação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos, equipamentos e componentes relacionados no Anexo I do Projeto Básico;

9.3. Arcar com todas as despesas relativas ao transporte das peças e dos aparelhos, equipamentos e componentes constantes no Anexo II, bem como dos funcionários, além de taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços;

9.4. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total ou parcial execução dos serviços, dentro do padrão técnico solicitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- 9.5. Acatar as determinações referentes à rigorosa observância das normas técnicas e de segurança na execução dos serviços;
- 9.6. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços, ou dos bens do Município e/ ou próprios, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto ao local onde se realizam os serviços;
- 9.7. Permitir o livre acesso ao local de servidor(es) designado(s) pelo Departamento Administrativo- Coordenadoria Setorial de Infraestrutura Esportiva, fornecendo todos os esclarecimentos solicitados, relativos ao desenvolvimento dos serviços em execução;
- 9.8. Paralisar, por determinação do Departamento Administrativo- Coordenadoria Setorial de Infraestrutura Esportiva, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou de bens;
- 9.9. Responsabilizar-se integralmente pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos materiais e ferramentas utilizadas para a prestação dos serviços, não cabendo ao Departamento Administrativo- Coordenadoria Setorial de Infraestrutura Esportiva, arcar com qualquer despesa relativa ao desaparecimento, roubo ou furto dos mesmos;
- 9.10. A empresa vencedora deverá, após à execução total dos serviços, emitir nota fiscal das peças utilizadas e dos serviços executados.
- 9.11. Atender as demais condições previstas no Projeto Básico – Anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. fornecer à CONTRATADA a Ordem de Início dos Serviços que será expedida pela SME;

10.1.2. prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

10.1.3. acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações e às demais normas técnicas;

10.1.4. efetuar os pagamentos devidos.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

11.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços e/ou Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

11.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) da ordem de serviço e/ou fornecimento, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem correspondente, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

11.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura, sempre que, for observado atraso injustificado no desenvolvimento do serviço, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela CONTRATADA, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

11.1.5. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, na hipótese de descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela CONTRATADA, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, ambos por prazo de até 05 (cinco) anos, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste item.

11.1.6. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêem os subitens 11.1.2 a 11.1.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

11.1.7. Nos casos de declaração de inidoneidade, a CONTRATADA poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

11.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

11.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

11.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

11.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

12.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Anexo I – Projeto Básico.

13.3. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 – Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações e Decreto Municipal 16.187/08.

DÉCIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO

15.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial nº 229/10, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 10/10/32.965.

DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e anexos. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de fls. 368 a 370 do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

17.1. É vedada a subcontratação dos serviços objeto deste Contrato.

DÉCIMA OITAVA – DO PESSOAL

18.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. O CONTRATANTE, por meio da SMEL, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

19.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado à SMEL, direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

19.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

VIGÉSIMA- DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

20.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas, 08 de fevereiro de 2011.


GUSTAVO LEMOS PETTA

Secretário Municipal de Esportes e Lazer


JUSTI E MAIAN LTDA. - ME

Representante Legal:

RG nº 329017821

CPF nº 296770468-17